

Pref. Mun. Boa Vista
Fls. 307
Proc. 12558/21
Rubrica

CONTRATO Nº 454/SMO/SA/2022 (NUP Nº 00000.9.209354/2022)

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA
VISTA-RR, E A EMPRESA RC
ENGENHARIA E ARQUITETURA
LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Secretária, **ALESSANDRA DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA**, brasileira, casada, portadora da CI nº 69704816-SSP/PR e CIC nº 007.548.849-37, residente e domiciliada na Travessa Salomão L. Silva, nº 417, Bairro Centenário, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **RC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, estabelecida na Avenida Ville Roy, nº 2155 – 1º Andar, bairro Caçari, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ sob o nº 09.543.926/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **LUIZ MARIO SEVERO AVILA**, brasileiro, advogado, casado, portador da CI nº 34.846 SSP/RR e CIC nº 015.229.812-68, residente e domiciliado na Rua Pedro Teixeira, nº 676, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 012558/2021**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 234/2021**, homologado em 09/12/2021 por despacho exarado às fls. 604 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1-Constitui objeto do presente contrato **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E GEOTÉCNICO, PARA DAR SUPORTE NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao **LOTE I**.

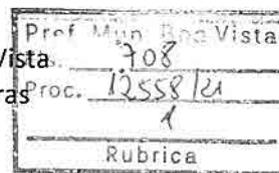
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 234/2021** e o anexo I (Termo de Referência);
- proposta da **CONTRATADA**;
- ata da sessão da licitação;
- demaís documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.



3.2 Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$44.672,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos e setenta e dois reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30 (trinta) dias à efetiva entrega e instalação dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 01 (uma) via devidamente atestada pela **CONTRATANTE** e acompanhada das certidões de regularidade perante a **Certidão Conjunta da Receita Federal, FGTS, Municipal, Estadual, Concordata e Falência e as obrigações trabalhistas**;

4.3 - Os preços apresentados na proposta de preços serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos na legislação em vigor.

4.4 - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

5.2 - Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo este encerrado a partir da emissão do termo de recebimento definitivo da entrega e instalação dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I – Ao **CONTRATANTE**:

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

II – À **CONTRATADA**:

1-As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução da presente Ata correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 020901; Funcional Programática: 15 451 0039 2.119; Categoria Econômica: 4.4.90.39.00, Fontes de Recursos: Recursos próprios.**

Pref. Mun. Boa Vista
Fls. 709
Proc. 12558/21
Rubrica

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 - A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAIS**, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 - O INSTRUMENTO CONTRATUAL poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

10.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, conforme dispõe o art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

10.4 - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

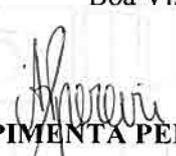
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 14 de junho de 2022.

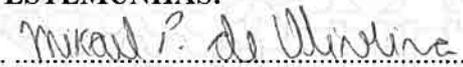
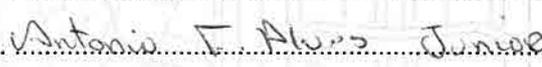
CONTRATANTE:


ALESSANDRA DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PELA CONTRATADA:


LUIZ MARIO SEVERO AVILA
RC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

TESTEMUNHAS:

1.  CIC: 806.567.652-72
2.  CIC: 091.218.692-33

Prof. Mun. Boa Vista
Fls. 210
Proc. 12558/21
1
Rubrica

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 12558/2021-SMO.

Espécie: CONTRATO Nº 454/SMO/SA/2022 (NUP Nº 00000.9.209354/2022).

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E GEOTÉCNICO, PARA DAR SUPORTE NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 234/2021.

Valor: R\$44.672,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos e setenta e dois reais).

Unidade Orçamentária: 020901; **Funcional Programática:** 15 451 0039 2.119; **Elemento de Despesas:** 4.4.90.39.00; **Fonte:** Recursos Próprios.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: RC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

Data da assinatura: 14 de junho de 2022.

Vigência: O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.